



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
DIRETORIA-GERAL  
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL

**PARECER Nº 1010/2023-AJDG**

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 661/2023

Assunto: Dispensa de licitação. Análise da minuta de aviso de dispensa eletrônica.

1. Trata-se de procedimento administrativo objetivando a contratação de serviço de assinatura anual de banco de imagens.
2. O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos e informações:
  - a) Documento de Oficialização da Demanda (fl. 2);
  - b) Despacho aprovando DOD e dispensando a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (fl. 19);
  - c) Gerenciamento de riscos (fls. 53-56);
  - d) minuta do Termo de Referência (fls. 21-37);
  - e) Valor Estimado nº 53/2023 (fl. 48);
  - f) Informação no 418/2023 – SEDIC (fls. 85-87), enquadrando a despesa como dispensável de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021;
  - g) reserva orçamentária efetuada pela Seção de Planejamento Orçamentário e Financeiro – SEPOF (fl. 96).
4. O processo retorna a esta Assessoria para análise e aprovação da minuta do aviso de dispensa eletrônica e anexos (fls. 99-119), já que esta Assessoria já procedeu à análise dos documentos produzidos na fase preparatória, indicados no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, mediante o Parecer nº 929/2023-AJDG (fls. 89-92), entendendo, na ocasião, que os mesmos foram elaborados em consonância com a legislação pertinente e encontram-se adequados ao objeto a ser contratado.
5. Assim, esta Assessoria Jurídica aprova a minuta de aviso de dispensa eletrônica e anexos (fls. 99-119), por considerar que o conteúdo do referido documento está em consonância com a legislação pertinente e apresenta-se adequado ao objeto a ser contratado.

6. Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica entende que poderá ser autorizada a divulgação do aviso de dispensa eletrônica, nos termos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, objetivando a contratação de serviço de assinatura anual de banco de imagens, conforme especificações descritas no termo de referência, sugerindo-se o envio dos autos à Seção de Licitações – SECLI/COLIC para dar início à fase externa do certame, observando-se a recomendação contida no item 17 deste parecer.

7. Por oportuno, sugere-se a inserção do Termo de Referência no TR DIGITAL, em face do que dispõe a Instrução Normativa SEGES nº 81, de 25 de novembro de 2022.

É o parecer.

Natal/RN, 20 de julho de 2023.

Ênio Teixeira Tavares  
Analista Judiciário – AJDG

De acordo.  
À Diretoria-Geral para apreciação

Arnaud Diniz Flor Alves  
Assessor Jurídico – AJDG